

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000052/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031613/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.218659/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.102233/2023-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E IMOBILIÁRIO DE PONTES E LACERDA E REGIAO - MT, CNPJ n. 20.749.227/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLEYCE KELLY ANDRADE GONZAGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 30 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional dos Trabalhadores nos comércios varejista e imobiliário no ramo de: eletrodomésticos, aparelhos de som, eletroeletrônicos, informática e acessórios; comércio de produtos óticos, fotográficos**, com abrangência territorial em **Araputanga/MT, Campos de Júlio/MT, Comodoro/MT, Lambari D'Oeste/MT, Nova Lacerda/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, São José dos Quatro Marcos/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

O piso salarial da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, a partir da vigência de sua vigência, será de R\$ 1.462,07 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração o equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para incentivar a contratação de empregados com idade entre 16 a 18 anos no primeiro emprego, isto é primeiro emprego na carteira de trabalho, estes receberão mensalmente, durante 6 (seis) meses, o valor igual ao salário mínimo nacional vigente. Após esse período o empregado receberá o valor correspondente ao salário normativo da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que trabalharem com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, o salário normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta CCT, que percebem salários acima do piso normativo, receberão reajuste de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) acrescido de 1% de ganho real, a título de reajuste salarial que serão aplicados nos salários de 01/04/2024 a 30/03/2025.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização e em Lei Municipal.

§ 1º - Para exigir o trabalho nos feriados autorizados nesta cláusula é obrigatório que a empresa interessada, solicite uma declaração no sindicato de sua categoria patronal, que deverá ser publicada no respectivo quadro de avisos da empresa.

I – A emissão da declaração de autorização para abertura nos feriados fica vinculada ao pagamento da Contribuição Patronal Assistencial conforme previsão constante na cláusula relativa às contribuições patronais

§ 2º - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluídas as comissões das vendas do dia, e o seu pagamento se dará junto com o fechamento da folha de pagamento do corrente mês em que se trabalhou no feriado.

§ 3º - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

§ 4º - A TROCA DO DIA DE FERIADO estipulado no artigo 611- A, inciso XI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será permitido observando as regras dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, ficando a empresa obrigada a comunicar os funcionários com o prazo mínimo de 48 horas, fixando o comunicado no quadro de aviso da empresa, salientado que o prazo para troca não poderá exceder a (06) seis meses.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

São as seguintes as contribuições patronais:

§ 1º – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

I - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição Sindical, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Sindical – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio/MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de janeiro, em nome do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT ou por guia de recolhimento emitida diretamente pelo aplicativo de Gestão da Contribuição Sindical Patronal no site da Caixa Econômica Federal.

III - Tabela de Contribuição Sindical 2024:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2024

Linha Classe de Capital Social Alíquota (%) Parcela a Adicionar (R\$)

01 de 0,01 a 38.838,00 Contr. Mínima 310,70

02 de 38.838,01 a 77.676,00 0,80% -

03 de 77.676,01 a 776.760,00 0,20% 466,06

04 de 776.760,01 a 77.676.000,00 0,10% 1.242,82

05 de 77.676.000,01 a 414.272.000,00 0,02% 63.383,62

06 de 414.272.000,01 em diante Contr. Máxima 146.238,02

§ 2º – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT.

§ 3º – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal da empresa ou da FECOMÉRCIO/MT.

§ 4º – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2024:

Tabela de Contribuição Confederativa e Assistencial 2024.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2024

Número de Empregador Valor

De 01 a 05 R\$ 257,19

De 06 a 15 R\$ 440,03

De 16 a 30 R\$ 625,70

De 31 a 70 R\$ 1.195,41

De 71 a 100 R\$ 2.146,95

Acima de 100 R\$ 2.998,92

Microempreendedor Individual R\$ 231,73

§ 5º - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela Fecomércio/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

§ 6º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

}

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

**PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**GLEYCE KELLY ANDRADE GONZAGA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE PONTES E LACERDA E REGIAO -
MT**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA MESA REDONDA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023/2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.